



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº

/2022

EMENTA: Dispõe sobre a inexigibilidade do comprovante de vacinação/imunização contra COVID-19 (passaporte sanitário) assegurando a plena liberdade e o direito de ir e vir em todo o território do Município de Cariacica/ES.

Art. 1º- Determina expressa vedação à exigibilidade de vacinação contra COVID-19, bem como de sua respectiva comprovação (passaporte sanitário), não podendo a estar condicionado o acesso aos locais públicos e estabelecimentos públicos e particulares no Município de Cariacica/ES, garantindo o exercício de direitos e garantias previstos no artigo 5º da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, consideram-se especialmente protegidos o emprego, o livre acesso a templos religiosos, repartições públicas em geral, modais de transporte, eventos de qualquer natureza, estabelecimentos de ensino, bem como a obtenção de documentos públicos, inscrições em concursos e ingresso em cargos, empregos e funções públicas.

Art. 2º- O cidadão de quem for exigido a vacinação contra COVID-19 ou apresentação do cartão de vacinação com a comprovação da referida imunização como condição de ingresso a qualquer estabelecimento público ou privado poderá registrar reclamação contra órgão ou pessoa, perante a Prefeitura Municipal de Cariacica.

§1º. A Administração Pública Municipal se incumbirá de regulamentar o disposto na forma do *caput* autuando o infrator, pessoa física e/ou jurídica, dando o devido tratamento ao caso.

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande –
Cariacica/ES.

CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br

1





CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA
PODER LEGISLATIVO

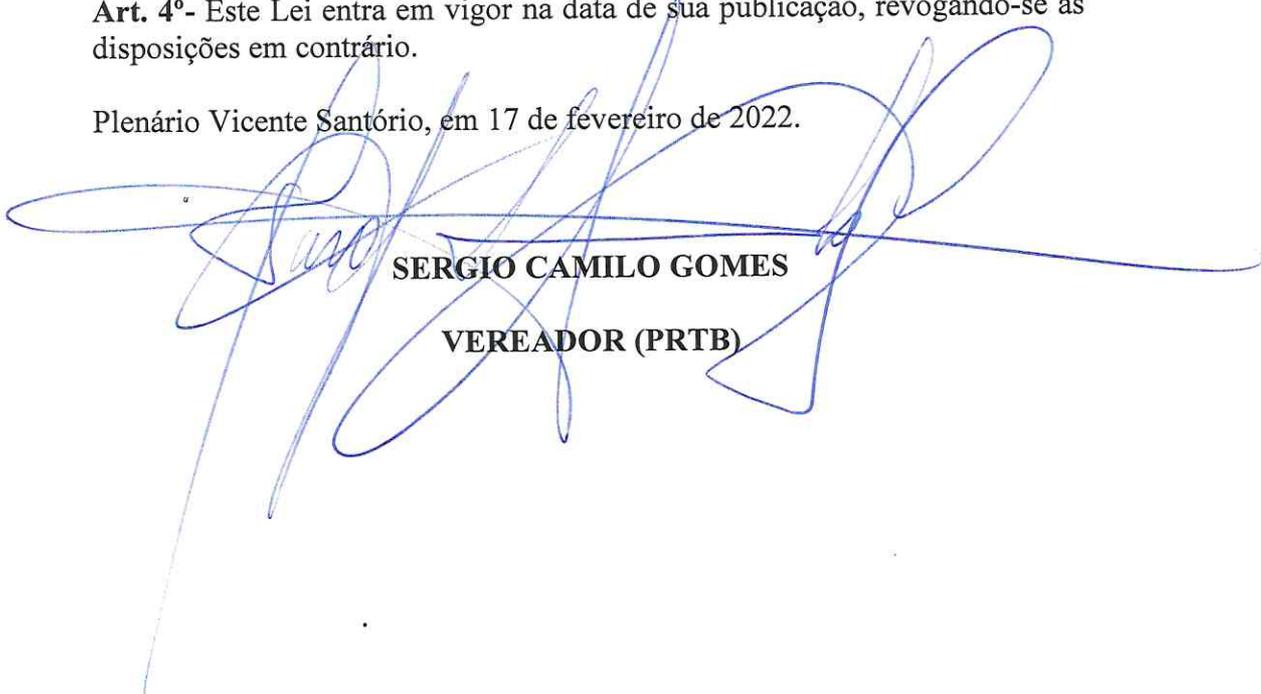
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

§2º. Havendo reincidência será aplicada ao infrator multa pecuniária administrativa a ser normalizada pelo Poder Executivo.

Art. 3º- O disposto nesta Lei abrange inclusive o direito dos pais e responsáveis de matricularem crianças e adolescentes regularmente em instituições de ensino, esporte, lazer públicos ou privados sem que lhes sejam exigidos a comprovação de imunização do infante ou pessoa sob sua guarda/tutela.

Art. 4º- Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 17 de fevereiro de 2022.



SERGIO CAMILO GOMES

VEREADOR (PRTB)

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande –
Cariacica/ES.

CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar a plenitude de Liberdades Individuais garantidas na Constituição Federal, tendo por objetivo afirmar o direito de livre arbítrio do cidadão de decidir quanto a sua imunização e de sua família, não cabendo ninguém ser submetido a um procedimento contra a sua vontade, nem mesmo ser privado de sua liberdade como consequência de uma escolha legitimamente tomada.

Pontua-se o conhecimento de que no Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em meados de dezembro de 2020, em julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6586 e 6587, em que tratam unicamente de vacinação contra Covid 19, e do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1267879, em que se discute o direito à recusa à imunização por convicções filosóficas ou religiosas, decidiu que o Estado pode determinar aos cidadãos que se submetam, obrigatoriamente, à vacinação contra Covid-19, embora não possa fazer a imunização à força, cabendo aos que se recusem caberá impor medidas indiretas / restritivas previstas em lei.

Sabe-se ainda sobre os avanços conquistados ao longo dos anos através das recomendações implementadas pelo Ministérios da Saúde e ditames do Programa Nacional de Imunizações – PNI, devendo a vacinação ser vista como um elemento crucial das estratégias globais para lidar com a atual pandemia, bem como deva ser incentivada de forma ativa devido à sua contribuição para a imunidade de rebanho e a proteção pessoal que proporciona, sem que despreste o princípio da integridade moral corporal, de forma que nunca figure como uma obrigação incondicional, apesar da sua importância para o fim da pandemia.

Com base em orientações médicas; na eficácia das medidas de distanciamento social, etiqueta respiratória e de higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes e nas conclusões publicadas pela Declaração Conjunta da Comissão Mundial para Ética do Conhecimento Científico e Tecnológico (COMEST) e Comitê Internacional de Bioética (IBC), ambos da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande –
Cariacica/ES.

CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br

3





CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

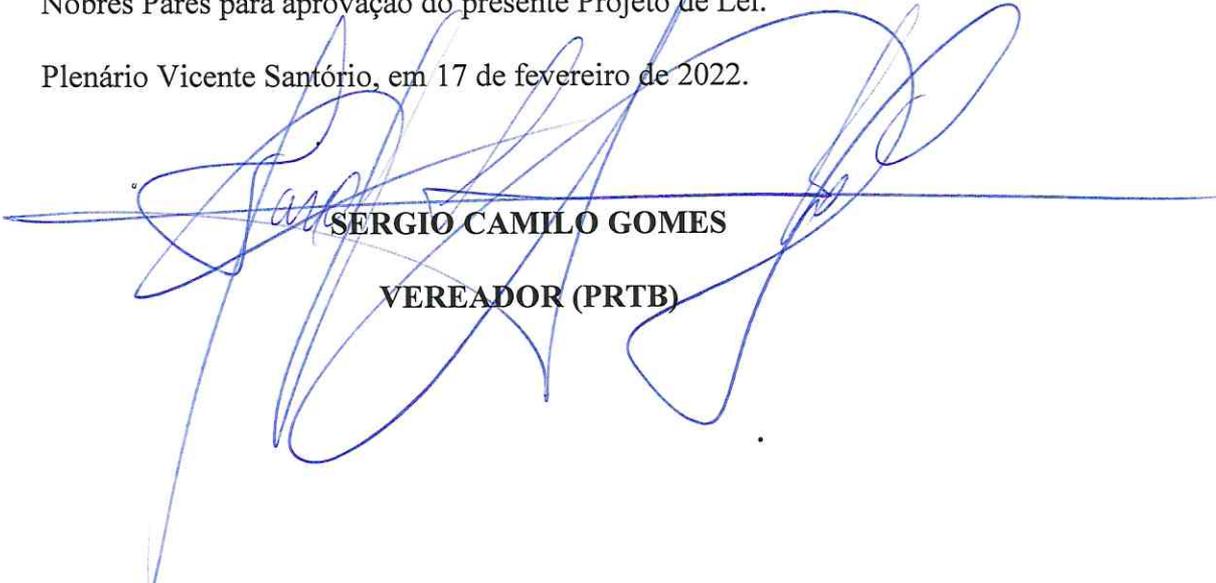
e a Cultura - UNESCO, exortam-se motivos para que os governos tomem considerações éticas com o base para formulação de políticas relativas aos certificados de Covid-19.

Diante das incertezas de todas as naturezas, científicas, jurídicas e governamentais, relacionadas ao grau de proteção fornecidos pelas vacinas e o surgimento de novas variantes do vírus os certificados COVID-19 nunca devem ser vistos como provas de ausência de contagiosidade, reduzindo apenas o risco de propagação do vírus.

Defende-se que a vacinação a que se refere a legislação sanitária brasileira não contemple quaisquer medidas invasivas, aflitivas ou coativas, em decorrência direta do direito à intangibilidade, inviolabilidade e integridade do corpo humano, afigurando-se flagrantemente inconstitucional toda determinação legal, regulamentar ou administrativa no sentido de implementar a vacinação sem o expreso consentimento informado das pessoas.

Por estar razões, Eminentes Pares, rogo respeitosamente a apreciação desta proposição, certos de que a implementação da medida disposta é justa, necessária e eficaz. Termos em que solicito e espero o apoio imediato dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vicente Santório, em 17 de fevereiro de 2022.



SERGIO CAMILO GOMES

VEREADOR (PRTB)

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande –
Cariacica/ES.

CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209

E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br

